



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP - site:www.cetesb.sp.gov.br
 Tel.(11)3133-3225/3484 - Fax (11) 3133-3244/3250 - CNPJ N°- 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. N° 109.091.375-118 - Insc.Municipal N° 8.030.313-7

Data	Número
04/03/2026	080236

Razão Social/Nome /AN REZENDE LIMA						Cód.Fornecedor 065638		
Endereço RUA VICENTE RODRIGUES SALES				Bairro CIDADE JARDIM	Cidade TAUBATE			
Estado	CEP	CNPJ/CPF	Inscr.Estadual/RG	Inscr.Municipal	Inscr.INSS	Inscr.PIS/PASEP	Telefone	Fax
P	12091-846	63.122.490/0001-19					(12) 99764-6389	

tem	Unid.	Quant.	Código	Descrição do serviço	Preço Unitário	% Desc.	Preço total	SOC
001	UN	2.000,000000	4.4.49.0001-6	Os serviços compreendem: levantamento preliminar; triagem e seleção conforme tabela de temporalidade; acondicionamento; elaboração de planilhas e relatórios. Volume aproximado: 3.000(três mil caixas de arquivo). Os trabalhos serão executados in loco, observando-se: Identificação e registro dos documentos; aplicação da tabela de temporalidade e plano de classificação; uso de material adequado à conservação; e acompanhamento pelo fiscal do contrato. O prazo estimado para execução total dos serviços é de 02 (dois meses), contados a partir do início do serviço, após a assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO NA AGÊNCIA AMBIENTAL DE TAUBATÉ - CMT, AVENIDA ITAMBÉ, 38 - TAUBATÉ - SP.	10,000000	0,00	20.000,00	147938


Observações							Total dos serviços	20.000,00
) Mais informações, falar com Maria Amélia Malheiros de Moraes, tel.: (11) 3133-7514, e-mail: mammorais@sp.gov.br							Frete	0,00
) Enviar nota fiscal para "CMT – AGÊNCIA AMBIENTAL DE TAUBATÉ", e-mail: cmt_cetesb@sp.gov.br							Seguro	0,00
) Nota fiscal para outro e-mail pode ser extraviada, gerando atraso no pagamento.							Outras despesas	0,00
sigla da UGS	Prazo de execução	Forma de pagamento	Modalidade	Total Geral R\$		20.000,00		
CMT	60 Dias	30 DDL	D					

emitente	Aprovação	Aprovação	Aceite do Fornecedor
Josiene Duarte Carvalho Analista Administrativo	Carlos Alberto Coimbra Jr. Gerente da Divisão de Suprimentos em exercício	Celso Massari Gerente do Departamento de Suprimentos e Serviços Administrativos	<i>[Assinatura]</i> 06/03/26

Razão Social/Nome
/AN REZENDE LIMA

Número da OES
080236

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por JOSIENE DUARTE CARVALHO, CARLOS ALBERTO COIMBRÃO JUNIOR, CELSO MASSARI. Para conferência, acesse o site https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia/Documentos e informe o processo CETESB.012568/2026-26 e o código A3YP1PR0.

	ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Companhia Ambiental do Estado de São Paulo Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP - site:www.cetesb.sp.gov.br Tel.(11)3133-3225/3484 - Fax (11) 3133-3244/3250 - CNPJ N°- 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. N° 109.091.375-118 - Insc.Municipal N° 8.030.313-7	Data 04/03/2026	Número 080236
--	--	---------------------------	-------------------------

Razão Social/Nome IVAN REZENDE LIMA							Cód.Fornecedor 065638	
Endereço RUA VICENTE RODRIGUES SALES				Bairro CIDADE JARDIM		Cidade TAUBATE		
Estado SP	CEP 12091-846	CNPJ/CPF 63.122.490/0001-19	Inscr.Estadual/RG	Inscr.Municipal	Inscr.INSS	Inscr.PIS/PASEP	Telefone (12) 99764-6389	Fax

Item	Unid.	Quant.	Código	Descrição do serviço	Preço Unitário	% Desc.	Preço total	SOC
0001	UN	2.000,000000	4.4.49.0001-6	Os serviços compreendem: levantamento preliminar; triagem e seleção conforme tabela de temporalidade; acondicionamento; elaboração de planilhas e relatórios. Volume aproximado: 3.000(três mil caixas de arquivo). Os trabalhos serão executados in loco, observando-se: identificação e registro dos documentos; aplicação da tabela de temporalidade e plano de classificação; uso de material adequado à conservação; e acompanhamento pelo fiscal do contrato. O prazo estimado para execução total dos serviços é de 02 (dois meses), contados a partir do início do serviço, após a assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO NA AGÊNCIA AMBIENTAL DE TAUBATÉ - CMT, AVENIDA ITAMBÉ, 38 - TAUBATÉ - SP.	10,000000	0,00	20.000,00	147938

Observações 1) Mais informações, falar com Maria Amelia Malheiros de Moraes, tel.: (11) 3133-7514, e-mail: mammorais@sp.gov.br 2) Enviar nota fiscal para "CMT – AGÊNCIA AMBIENTAL DE TAUBATÉ", e-mail: cmt_cetesb@sp.gov.br 3) Nota fiscal para outro e-mail pode ser extraviada, gerando atraso no pagamento.	Total dos serviços	20.000,00
	Frete	0,00
	Seguro	0,00
	Outras despesas	0,00
	Total Geral R\$	20.000,00

Sigla da UGS CMT	Prazo de execução 60 Dias	Forma de pagamento 30 DDL	Modalidade D
----------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	------------------------

Emitente Josiene Duarte Carvalho Analista Administrativo	Aprovação Carlos Alberto Coimbra Jr. Gerente da Divisão de Suprimentos em exercício	Aprovação Celso Massari Gerente do Departamento de Suprimentos e Serviços Administrativos	Aceite do Fornecedor _____/_____/_____
--	---	---	---

Razão Social/Nome IVAN REZENDE LIMA	Número da OES 080236
---	--------------------------------

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por JOSIENE DUARTE CARVALHO, CARLOS ALBERTO COIMBRÃO JUNIOR, CELSO MASSARI. Para conferência, acesse o site https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia/Documentos e informe o processo CETESB.012568/2026-26 e o código A3YP1PF0.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1.1 Prestar os serviços objeto deste Instrumento Contratual em estrita obediência às especificações, proposta e anexos, quando houver, mantendo durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br.

1.2 Executar os serviços no horário comercial, na Sede da CETESB, salvo se disposto em contrário no anverso deste Instrumento Contratual.

1.3 Executar os reparos ocasionados por defeitos ou inadequações que não puderam ser apurados por meio de inspeção, mas apenas quando de sua utilização, sem qualquer ônus de qualquer natureza financeira ou tributária para a CETESB.

1.4 A CETESB terá o prazo de 30 dias, após a conclusão do objeto contratado para exercer o direito de aceitação ou não dos serviços executados constantes deste Instrumento Contratual.

1.5 São de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos das verbas trabalhistas e dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto deste Instrumento Contratual.

1.6 Na hipótese de ação judicial contra a CETESB, objetivando exigir desta o pagamento de verbas ou encargos de que trata o item 1.5, inclusive os referidos no artigo 77, da redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016, fica expressamente autorizada a CETESB a requerer a denúncia à lide da CONTRATADA.

1.7 Caso a CETESB seja condenada solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-la dos valores, custos e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

1.8 Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CETESB no tratamento de dados pessoais.

1.9 O prazo de execução deste Instrumento Contratual poderá ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2 - PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA deverá encaminhar à CETESB a documentação relativa ao faturamento dos serviços prestados, informando o número deste Instrumento Contratual e a data da realização dos serviços no corpo da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida somente entre os dias 1º (primeiro) e 20º (vigésimo) de cada mês.

2.2 O pagamento será efetuado 30 dias após a data da realização dos serviços. Conforme Decreto Estadual nº 43.914/1999.

2.3 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito. Conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017.

2.4 A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

2.5 Na entrega dos serviços cujas quantidades sejam passíveis alterações em função de lote de produção, haverá tolerância de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos sobre a quantidade total.

2.6 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

2.7 O pagamento poderá ser susgado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

a) em decorrência de obrigações para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;

b) inobservância ou descumprimento de quaisquer das condições deste Instrumento Contratual.

c) a existência de registro em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual.

2.8 Os preços serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = PO \times \{(IPC/IPCO) - 1\}$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCO = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

3.2 ADVERTÊNCIA: A pena de advertência poderá ser aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual.

3.3 MULTA: a pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

3.3.1 Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste item “3.3 MULTA”, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

3.3.2 A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

3.3.3 O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

3.3.4 Inexistindo o desconto nos moldes previstos no subitem 3.3.3, o correspondente valor deverá ser recolhido através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

3.3.5 O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

3.3.6 A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

3.4 O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

3.5 O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3.6 As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

3.7 A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

3.8 As sanções descritas nos itens 3.1 a 3.7 referem-se às contratações diretas previstas nos incisos I e II do art.29 da Lei 13.303/2016. Nos demais casos de contratação direta aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas em lei, conforme disposto na Portaria SEMIL SGC nº 01 de 17/09/2025 – Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4 - IMPEDIMENTOS

4.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CETESB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática de quaisquer atos previstos no artigo 83 da Lei Federal 13.303/2016.

5 - RESCISÃO

5.1 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas.

5.2 O presente Instrumento Contratual será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 55, do Regulamento Interno de Licitações e não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta Ética e Integridade da CETESB.

6 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 Este Instrumento Contratual é regido pela redação em vigor das Leis Federais 13.303/16, seu Regulamento Interno de Licitações e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 quando utilizado a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previstos no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicável.

6.2 Aplica-se também no que couber, à essa contratação, a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7 - NOVAÇÃO

7.1 A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É vedada a vinculação do nome da CETESB com a marca ou produtos da empresa fornecedora sob qualquer pretexto publicitário, em qualquer veículo de comunicação.

8.2 Qualquer alteração das condições aqui estabelecidas será válida apenas com anuência por escrito da CETESB.

9 - FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Instrumento Contratual.



Assinaturas do documento



"OES 080236"

Código para verificação: **A3YP1PR0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CELSO MASSARI** (CPF: ***.998.588-**) em 05/03/2026 às 11:02:57 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 27/10/2025 - 10:10:34 e válido até 27/10/2028 - 10:10:34.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **CARLOS ALBERTO COIMBRAO JUNIOR** (CPF: ***.096.248-**) em 04/03/2026 às 12:46:27 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 27/10/2025 - 10:43:49 e válido até 27/10/2028 - 10:43:49.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **JOSIENE DUARTE CARVALHO** (CPF: ***.987.715-**) em 04/03/2026 às 12:37:56 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 27/10/2025 - 12:56:47 e válido até 27/10/2028 - 12:56:47.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.012568/2026-26** e o código **A3YP1PR0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.